



REQUERIMENTO Nº. 064/2021

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado a minuta do Projeto de Lei, que dispõe sobre o **"TOMBAMENTO DA IGREJINHA VALE DAS ACÁCIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO VALE DAS ACÁCIAS, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES"**, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e, querendo, implementação ou reelaboração do mesmo com a imediato envio a esta Casa de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica, pois, parte de uma premissa maior em se preservar a arquitetura religiosa e cultural do Município de Ribeirão das Neves, propondo neste o tombamento da Igreja Vale das Acácias, localizada no bairro Vale das Acácias, neste Município, como Patrimônio Histórico e Cultural. Sendo este já é previsto no Plano Diretor do Município de Ribeirão das Neves, no artigo 17 inciso II alínea "N", solicito regulamentação.

Encaminho está minuta para a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, afim de que possa realizar a elaboração do Projeto e que seja feita a tramitação nesta Casa e conseqüentemente realiza a sansão pela Vossa Excelência.

Nestes termos, peço deferimento.

CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

(Vereador Claudinho Neves)

2º Secretário

"Gente da gente"



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

TOMBA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, A IGREJINHA VALE DAS ACÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, o prédio da Igreja Vale das Acácias, localizada no bairro Vale das Acácias.

Parágrafo Único – Fica incluído neste tombamento, todo o acervo da Igreja Vale das Acácias, e sua estrutura física externa, das vias de acesso à Igreja.

Art. 2º - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de junho de 2021.

VEREADOR CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE

CLAUDINHO NEVES

2º Secretário da mesa

“Gente da gente”